



Flavio Golçalves Torres Freire (OAB: 56543/MG). Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelado: Samuel Lima Cisne. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

39 - **0017282-34.2017.8.06.0092 - Remessa Necessária Cível** - Independência/Vara Única da Comarca de Independência. Autora: Gleides Alves Campos. Advogado: José Francisco Sales Júnior (OAB: 23976/CE). Advogado: Luiz Renê Oliveira Martins (OAB: 37580/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência. Réu: Município de Independência. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Independência. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

40 - **0050153-08.2021.8.06.0180 - Apelação Cível** - Reriutaba/Vara Única da Comarca de Reriutaba. Apelante: Município de Varjota. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Varjota. Apelado: Raimundo Nonato Gomes Oliveira. Advogado: José Aurélio Gabriel da Silva Filho (OAB: 32504/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

41 - **0212948-13.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: José Sérgio Pereira de Oliveira. Advogado: João Ernesto Vieira Cavalcante (OAB: 23103/CE). Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

42 - **0220519-35.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Luíz Mariano Pereira. Advogado: Francisco Oliveira da Nóbrega (OAB: 12875/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

43 - **0000348-16.2019.8.06.0032 - Remessa Necessária Cível** - Amontada/Vara Única da Comarca de Amontada. Autor: Maria Joseila Alves. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada. Réu: Município de Amontada. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Amontada. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 43

Fortaleza, 14 de junho de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 282

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - **0625591-72.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Danielli Diniz de Oliveira. Advogado: Thales de Oliveira Machado (OAB: 29558/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

2 - **0000558-88.2013.8.06.0190 - Apelação / Remessa Necessária** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelada: Lúcia Helena Rodrigues Oliveira Silva. Advogada: Antônio Carlos Fernandes Pinheiro (OAB: 22941/CE). Advogada: Adrycia Karoline Fernandes Silva (OAB: 34906/CE). Advogado: Renan de Almeida Costa (OAB: 33919/CE). Advogado: Samuel Nunes da Silva (OAB: 30465/CE). Advogado: Fernando Caio de Queiroz Pinheiro (OAB: 31637/CE). Advogado: Romário Fernandes Rafael (OAB: 25393/CE). Advogado: Maikon Cavalcante Chaves (OAB: 44665/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

3 - **0009326-62.2019.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/1ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE. Proc. Jurídico: Lucas Silva Aguiar (OAB: 29357/CE). Procª. Jurídica: Larissa de Assis Viana (OAB: 39215/CE). Proc. Jurídico: Yan Paula Pessoa Dias Andrade (OAB: 33816/CE). Apelada: Antonia Rute Fonsêca da Silva. Advogado: Francisco Ranulfo Magalhaes Rodrigues Junior (OAB: 21594/CE). Advogado: Gerardo Ferreira da Ponte (OAB: 32343/CE). Advogada: Iana Dantas Ibiapina Cunha (OAB: 31591/CE). Advogada: Ana Marleicya Mendes de Souza (OAB: 41270/CE). Advogado: Herlen Portela da Ponte (OAB: 45191/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

4 - **0620997-44.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Gabriel Angelo de Aquino Silva. Advogado: Alan Matos Araújo (OAB: 39902/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

5 - **0622867-27.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Agravante: Fundação Getúlio Vargas. Advogado: Decio Flavio Gonçalves Torres Freire (OAB: 30116/CE). Agravado: Gabriel Angelo de Aquino Silva. Advogado: Alan Matos Araújo (OAB: 39902/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

6 - **0625324-32.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: Francisco Araújo Filho. Agravante: Hildeberto Mendonça e Silva. Agravante: Maria Terezinha Menezes Mendonça. Agravante: Maria de Fátima Menezes Araújo. Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE).



Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

7 - **0006336-33.2013.8.06.0095 - Apelação Cível** - Ipu/Vara Única da Comarca de Ipu. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Eriberto Soares Passos. Apelado: ACON - Assessoria Contabil. Advogado: Francisco Fábio Pereira Pinto (OAB: 7320/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

8 - **0007312-53.2018.8.06.0131 - Apelação Cível** - Mulungu/Vara Única da Comarca de Mulungu. Apelante: Deodato Ramalho Advogados Associados. Advogado: Deodato José Ramalho Neto (OAB: 15895/CE). Advogado: Deodato José Ramalho Júnior (OAB: 3645/CE). Apelada: Maria Ismar Gomes. Advogado: Felipe Fonteles de Sousa (OAB: 33649/CE). Advogado: Bruno Henrique Vaz Carvalho (OAB: 19341/CE). Apelado: Município de Mulungu. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mulungu. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

9 - **0051070-20.2021.8.06.0053 - Apelação Cível** - Camocim/2ª Vara da Comarca de Camocim. Apelante: Município de Camocim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Camocim. Apelada: Fatima Alves da Paz. Advogada: Nadjala Karolina da Silva Rodrigues Oliveira e Santos (OAB: 26510/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

Total de processos a julgar: 9

Fortaleza, 13 de junho de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

##### 3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**000046-09.2018.8.06.0036Apelação / Remessa Necessária.** Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba. Apelado: Francisco Elenildo Ferreira da Silva. Advogado: Adaudete Pires Duarte (OAB: 18290/CE). Advogado: Luiz Artur de Oliveira Luz (OAB: 18908/CE). Advogado: Eduardo Henrique Cunha (OAB: 37535/CE). Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPESConheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO EM AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONCEDIDA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. IRRESIGNAÇÃO DO INSS. LAUDO PERICIAL ATESTA INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO. INCABÍVEL CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-ACIDENTE EM VISTA DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O LABOR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.1. O APELANTE ALEGA QUE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NÃO PODERIA TER SIDO CONCEDIDA AO APELADO PORQUE O LAUDO PERICIAL ACOSTADO AOS AUTOS INDICOU QUE O SR. FRANCISCO ELENILDO FERREIRA DA SILVA POSSUÍA INCAPACIDADE APENAS TEMPORÁRIA, HAVENDO, INCLUSIVE, DATA PARA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO.2. CONSIDERANDO QUE O LAUDO PERICIAL ATESTA CLARAMENTE QUE A INCAPACIDADE DO AUTOR PARA O TRABALHO SERIA APENAS TEMPORÁRIA, NÃO HAVENDO QUAISQUER OUTRAS PROVAS DO CONTRÁRIO, NÃO HÁ COMO LHE CONCEDER A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU O AUXÍLIO-ACIDENTE, QUE SÃO CABÍVEIS APENAS QUANDO HÁ INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O LABOR3. NÃO OBSTANTE, A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA É PACÍFICA AO ADMITIR O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE ENTRE OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, DE MODO QUE, SE A SITUAÇÃO FÁTICA INDICAR A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DIVERSO DAQUELE PLEITEADO, ESTE PODERÁ SER DEFERIDO, TENDO EM VISTA O CARÁTER SOCIAL DA PREVIDÊNCIA.4. NO CASO CONCRETO, REVELA-SE CABÍVEL A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, QUE É DEVIDO AO SEGURADO EM RAZÃO DA INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O LABOR, E DEVE CORRESPONDER AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DO ACIDENTE (11/12/2016) E A DATA ESTIPULADA PELO PERITO PARA A REAVALIAÇÃO DO BENEFÍCIO (21/02/2018).5. CUMPRE DESTACAR, NESTE PONTO, QUE A DATA DA REAVALIAÇÃO DEVE SER TIDA COMO A DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PORQUE ESTA NOVA AVALIAÇÃO NÃO FOI FEITA PELO SEGURADO E ESTE NÃO ARGUIU QUALQUER IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LA NA ÉPOCA PREDETERMINADA PELO PERITO NO LAUDO, O QUE INDICA QUE HOUVE INÉRCIA DO INTERESSADO EM SE SUBMETER A NOVOS EXAMES PARA, CASO O RESULTADO FOSSE A CONTINUIDADE DO QUADRO CLÍNICO, ESTENDER O PERÍODO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO.5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PLEITOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DE AUXÍLIO-ACIDENTE, MAS CONCEDER O AUXÍLIO-DOENÇA CORRESPONDENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DO ACIDENTE SOFRIDO PELO SEGURADO E A DATA ESTIPULADA PELO PERITO PARA A REAVALIAÇÃO DO BENEFÍCIO.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESSES AUTOS, ACORDA A TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA.PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORMARIA VILAUBA FAUSTO LOPES DESEMBARGADORA RELATORA